



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 23/72

Synula:- Autorisa o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a FUNDEPAR e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, para a construção de dois grupos escolares nas localidades de São Domingos de Olho D'Água, com três e duas salas respectivamente.

Art. 2º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios na obra mencionada no artigo primeiro desta lei, a título de complementação aos recursos da FUNDEPAR:

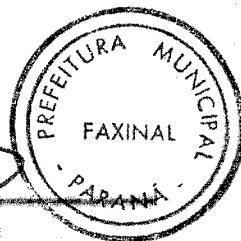
§ Único)-Os recursos constates neste artigo, serão dados de conformidade com o que dispõe a Lei Federal 4320.

Art. 3º)- O convênio que o Município celebrar / com a FUNDEPAR, estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta lei e seus equipamentos, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal,
em 16 de Outubro de 1.973


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal




José A. Berçington
Of. Administrativo